



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº ___/2024

Estabelece diretrizes e incentivos para a regulamentação da atividade dos profissionais de canoagem no município de Vila Velha."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º* Fica regulamentada a atividade dos profissionais de canoagem no município de Vila Velha, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º Considera-se profissional de canoagem, para os efeitos desta Lei, aquele que exerce a atividade de condução, orientação, treinamento ou instrução em práticas de canoagem, incluindo turismo de aventura, competições esportivas, e atividades de lazer, de forma remunerada ou voluntária.

Art. 3º Para o exercício da atividade de canoagem no município, o profissional deverá possuir:

I - Certificação específica reconhecida por entidade competente ou federativa que ateste sua capacitação técnica e de segurança;

II - Registro junto ao órgão municipal competente, que expedirá uma licença anual para o exercício da atividade;

III - Estar em conformidade com as normas de segurança e preservação ambiental estabelecidas pela legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Art. 4º Os profissionais de canoagem deverão, obrigatoriamente, utilizar coletes salvavidas homologados pela Marinha do Brasil e demais equipamentos de segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º Os locais e condições para a prática da canoagem serão determinados pelo órgão municipal competente, observadas as peculiaridades ambientais e as normas de uso dos recursos hídricos.

§1º A realização de eventos, competições ou atividades de grande porte de canoagem dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente, com análise das condições de segurança e impacto ambiental.

§2º A prática da canoagem em áreas de proteção ambiental dependerá de aprovação dos órgãos ambientais competentes, respeitando-se as restrições e exigências específicas.

Art. 6º É dever dos profissionais de canoagem promover a conscientização ambiental junto aos participantes, orientando sobre a preservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres, bem como sobre o uso responsável dos recursos naturais.

Art. 7º Os profissionais de canoagem são responsáveis por garantir que os participantes das atividades estejam devidamente equipados e informados sobre as condições de segurança antes do início de qualquer atividade.

Art. 8º A fiscalização do exercício da atividade de canoagem caberá ao órgão municipal competente, que poderá aplicar sanções administrativas em caso de infração às disposições desta Lei, incluindo advertências, multas, suspensão ou cassação da licença de exercício.

Art. 9º O órgão municipal competente deverá instituir um sistema de fiscalização





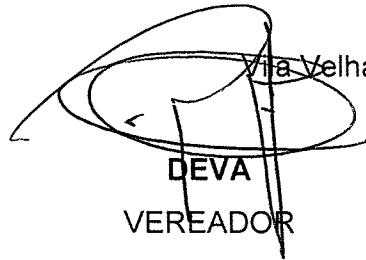
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



continua para garantir o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, assegurando a segurança dos praticantes e a preservação dos recursos naturais.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DEVA
VEREADOR

Vila Velha/ES, 11 de agosto de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

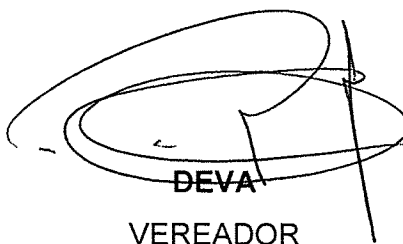


JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A prática de canoagem é uma atividade que vem crescendo em nosso município, especialmente no contexto do turismo e dos esportes aquáticos. Para garantir que essa prática seja realizada de forma segura e sustentável, é necessário regulamentar a atividade dos profissionais de canoagem em Vila Velha.

Este projeto de lei baseia-se em princípios estabelecidos por outras regulamentações estaduais, como o Decreto nº 1.612, de 12 de julho de 2018, do Estado de Santa Catarina, que trata do turismo e esportes de aventura. A proposta visa assegurar que os profissionais de canoagem atuem dentro de padrões técnicos e de segurança, promovendo também a preservação ambiental.


DEVA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003200360035003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 12/09/2024 09:39

Checksum: 5F545F1AC681FA2119B9E60F8569BDE7ACDF6A77E305877B3A1FC63007DB2EC6



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.